

68
a companhia que os nas tiver
e dentre elles se nomeiam os
commandantes interinos, que to
usar a accumulacao de gratifi
cacoes na presente hypothese sua
permittir abusos, agravar a lei
militar e nas menos ferir a dis
ciplina. — A pratica seguida
e formada na doutrina que se
le no officio de 26 de novembro
de 1886 expedido pela reparticao
de contabilidade e correcta e nas
deve ser alterada.
Procuradorea — os Segueira Pinto

1890 N^o 381/52
Fazenda
28.

Requerimento de Julio Cesar
da Silva Lima e Jose Pinto
Braga e Claudio dos Santos

Em vista do documento que acaba de
ser remettido pela Direccao Geral
da Thesouraria, nas ha lugar a ser
consultado o presente processo pe
lo que e devolvido ao respectivo
interino

Procuradorea — os Segueira Pinto

11 Junho N^o 335 e 400
2 Fazenda

Solu o contracto de en
gasto ellechadaria e colheita
como enfeitado das ohas
de tenaplagens do ex
tincto convento dos
Gullos.

Em harmonia com as condicoes

do contracto celebrado em 6 de julho de 1889 com Augusto Machado & Cia e Cia para a terraplenagem no convento das Gíllas foi o empreiteiro condemnado na multa de 50'000 \$ por cada dia a mais de demora no cumprimento do contracto.

Entretanto, como que a conclusão da obra foi por longo espaço, o que o Governo julgou de grave prejuizo para o Estado, e assim usando da faculdade que lhe confere o artigo 3º das clausulas e condições gerais de empreitadas approvadas em Portaria de 28 de abril de 1887 intima na forma da administração por conta do empreiteiro. O Governo manda que consulte sobre as ditas licenças quanto á continuação do pagamento da multa. Os diplomas que tenho presentes e que servem para consultar esta hypothese são o contracto de 26 de julho de 1889 e o regulamento approvado em 28 de abril de 1887.

Quas penalidades diversas ou disposições reguladoras dos direitos e obrigações do estado e do empreiteiro se encontram nos referidos diplomas. 1ª multa nos termos do artigo 8 do contracto. 2ª pena administrativa e administrativa nos termos do § 1 do artigo 3º das condições e clausulas gerais das empreitadas; as hypothese das differentes, e a sancção

o é igualmente, não podem pois se
cumular-se sem que exista preceito
claro de lei que o autorize. —

A multa não pode ser imposta hoje
ao empriteiro que está já sendo
administrado por conta do Estado,
mas limita-se ao periodo em que
a administração era pessoal do
empriteiro, e até ao dia 14 de
abril de 1890; do dia 15 em diante
não ha lugar a impositão da multa.
Não é admittida a analogia ou
induccão por similitude ou maioria
de razão para a qualificação das
penalidades que se derivam dos
contractos; é indispensavel que se
verifiquem sempre os elementos
constitutivos das responsabilidades
que resultam d'esses mesmos factos.
Nestes termos fica committido o presente
procedo com o voto dos Senhores Ju-
fres da (Direcção e Fazenda reuni-
dos em conferencia.
Procurador — *Sequeira Pinto*

1890 T 409
Junho 11
El Carinha

Estatutos da associaçao
commercial de S. Thomé
e Príncipe

No presente projecto de estatutos não
encontro disposições que possa ferir
a legislação actual. — É porém
certo que na redacção existe expro-
priedade que é inutil, e que con-
vem corrigir. — Artigo 4º